



ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: 12/08/11

Pregão Presencial nº 002/2011

À Prefeitura do Município de Santarém/PA

Prezados Senhores,

ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF n.º05.566.010/0001-02, sediada RUA: OLAVO BILAC Nº 801 VILA SEIXAS CEP: 14020-020, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, em conformidade com o Edital mencionado.**

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para itens constantes do edital e seus anexos.

b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Involúcro de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 002/2011

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Ribeirão Preto, 12 de Agosto de 2011

Anna Thereza da Silva Volf
Sócia – Proprietária RG: 2.517.224

1005
0001



É elevado nesta data para R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 QTS (Hum Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) é integralizado, neste ato, através de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros a Distribuir, demonstrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2010, e registrado no Primeiro Cartório de Ribeirão Preto, sob o numero 1.281, no estado de São Paulo, cidade de Ribeirão Preto - SP.

Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

HFV PARTICIPAÇÕES LTDA	90%	-1.350.000 QTS – R\$ 1.350.000,00
ANNA THEREZA DA SILVA VOLF.....	10%	- 150.000 QTS - R\$ 150.000,00
	100%	-1.500.000 QTS –R\$ 1.500.000,00

2-DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócias quotistas: **HFV PARTICIPAÇÕES LTDA** e **ANNA THEREZA DA SILVA VOLF**.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de **"ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA"**, podendo assinar pela empresa, apenas a sócia **ANNA THEREZA DA SILVA VOLF**.





III

DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de **“Comércio de computadores, componentes, peças, móveis, equipamentos, e suprimentos para informática, escritório e telecomunicações em geral, programas e periféricos em geral, livros, revistas e apostilas em geral; Prestação de Serviços de consultoria e treinamento, assessoria, desenvolvimento de software, programação, análise de sistemas, consultoria em administração pública, interposição de recursos e defesas na área pública, representação por conta de terceiros a base de comissão, manutenção e suporte de software em geral, desenvolvimento, implantação e manutenção de redes de computadores e telecomunicações em geral, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de cab5eamento estruturado em geral, gerenciamento e digitação eletrônica de documentos, realização de feiras e congressos”**.

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na **rua Olavo Bilac, nº 801, Salas: 01, 02, 03 e 04, Vila Seixas, CEP: 14020-020, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP**, podendo entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil)** totalmente integralizado, dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre as sócias, da seguinte forma:

HFV PARTICIPAÇÕES LTDA	90% - 1.350.000 QTS – R\$ 1.350.000,00
ANNA THEREZA DA SILVA VOLF.....	10%- 150.000 QTS - R\$ 150.000,00
	100%-1.500.000 QTS –R\$ 1.500.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

AUTENTICACAO
 AUTENTICACAO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado por **Oscar Paes de Almeida Filho** OFICIAL Delegado

14 JUN. 2011

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev. Aut.
 André Ramiro Neves de Souza-Escrev. Aut.



§2º - As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil - Lei 10406-02.

§3º - A nenhuma das sócias é permitida vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito da outra sócia que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **05 de Fevereiro de 2003**.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pela sócia **ANNA THEREZA DA SILVA VOLE**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a autorização da outra sócia.

§2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§3º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar as sócias, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.



VIII

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE



Apenas a sócia **ANNA THEREZA DA SILVA VOLF** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX
DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS

Dependem da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando ou não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição da sócia nomeada administradora, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital; as deliberações serão tomadas:

i – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

ii – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

iii – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

X

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

14 JUN. 2011

Seios Pagos por verbia Valor aut R\$

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escriv. Au
André Ramiro Neves de Souza-Escriv. Au

Valendo somente para fins de autenticação de documentos e atos jurídicos.

AUTENTICAÇÃO 0862AE018378

DAS REUNIÕES

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.



- §1º - As convocações das reuniões das sócias se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que as sócias houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros ou atribuir os prejuízos as sócias;
- §2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócia receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócia, não se excluindo de citada distribuição nenhuma das sócias participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada uma. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócia no capital social.
- §3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambas as quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º - Convencionam-se entre as quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Fica estabelecido o direito de preferência na aquisição das quotas representativas do capital social da Sociedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto



e/ou isoladamente "Transferência"). A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.



§1º - O sócio que decidir realizar a Transferência, no todo ou em parte, de sua participação na sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos outros sócios ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de quotas ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo para pagamento.

§2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos outros sócios, documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretroatável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do seu Contrato Social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

§3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os outros sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretende adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretroatável.

§4º - Caso confirme a intenção de adquirir as quotas ofertadas, total ou parcialmente, os sócios aceitantes terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

§5º - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o "Sócio Ofertante" liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

§6º - As quotas somente poderão ser objeto de Transferência se observados os procedimentos previstos nos Parágrafos 1º a 5º acima.





§7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital da Sociedade, o sócio que desejar transferir o deverá enviar a Notificação de Venda aos outros sócios, em até 03 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o respectivo aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos Parágrafos 3º e 4º acima, sendo que os prazos previstos nos Parágrafos 3º e 4º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 08 (oito) e 11 (onze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

§8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos outros sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos Parágrafos 1º a 7º acima.

§9º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos Parágrafos 1º a 8º acima, será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, à Sociedade e terceiros.

§10º - As correspondências previstas nos Parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato Social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informarem por escrito aos demais.

§11º - A comunicação por escrito prevista nesta Cláusula, Parágrafos 1º e 10º acima, também deverá ser observada caso qualquer dos sócios pretendam solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a Sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá as condições. Neste sentido, salvo deliberação em contrário tomada por sócios representando a totalidade do capital social, o penhor se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital social ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócio, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do Contrato Social.

XIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

i - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho, OFICIAL Delegado

14 JUN. 2011

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Rubião Preto (SP)

Luiz Fernando Meixão Silva-Escrev. Autoriz. André Ramiro Neves de Souza-Escrev. Autoriz.

0862AE018381

liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.



ii - A retirada, exclusão, interdição, morte, insolvência, falência, fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de qualquer dos sócios, conforme aplicável, não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios detentores da totalidade do capital social resolva liquidá-la.

§1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio morto ou interdito ingressarão na sociedade.

§2º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil e conforme o disposto neste Contrato Social é permitido a exclusão de sócios por justa causa.

§3º - Os haveres do sócio retirante, excluída, insolvente, falida, em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida ou extinta, serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

XIV **DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XV **DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão Preto -SP , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XVI **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os

Seios Pagos por verba Valor aut RB
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
14 JUN. 2011
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev. Autoriz.
André Ramiro Neves de Souza-Escrev. Autoriz.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, na presença de 2 (duas) testemunha.

Ribeirão Preto (SP), 23 de Maio de 2.011.

Anna Thereza da Silva Volf
HFV PARTICIPAÇÕES LTDA.
Neste ato representado pela sócia
Administradora ANNA THEREZA DA SILVA VOLF

Anna Thereza da Silva Volf
ANNA THEREZA DA SILVA VOLF

Mario Sergio Rosseto

MARIO SERGIO ROSSETO
RG 6 758 248 SSP/SP
CPF 833 721 218 -72

Mauricio Rodrigues da Silva

MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
RG 13 286 233-5 SSP/SP
CPF 063 563 808 -88

ser

AUTENTICACAO
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado por Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
14 JUN. 2011
Oficial de Registro Civil das Pessoas e de Interdições e Tutelas do 1º da Sede de Ribeirão Preto Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor André Ramiro Neves de Souza-Escritor

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 216.404/11-3
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

